



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Roubos a estabelecimentos comerciais. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 102/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria Estadual da Segurança Pública, de número SIC em epígrafe, para acessos ao número de roubos a estabelecimentos comerciais na cidade de São Paulo.
2. Em resposta, o ente forneceu parcialmente as informações requeridas e deixou de responder ao recurso no prazo legal, ensejando o apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme a atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015. Instada sanar a supressão de instância (fl. 9), a demandada complementou as informações solicitadas (fls. 11/14). Cientificado (fl. 15), o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pela satisfação do pedido, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
3. Assim, tendo em vista o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
4. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 1 de junho de 2017.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO